

Provincia de S. Pedro de Rio Grande do Sul. Bal-  
cio da Presidencia em 17 de Abril de 1855-

N. 29.

Em resposta ao officio de Vm.<sup>ccs</sup> n.º 15 de 9 do corrente, em que remettendo a representação que lhe dirigiram Rafael Ignacio Alves, Antonio Gomes Leal e Joaquim Gomes dos Santos solicitando saber se estão os peticio-  
narios sujeitos ao pagamento do imposto de dase mil e oitocentos reis por trelha de madeira que elles tem jun-  
to de seus estabelecimentos para construção naval, tenho a  
dizer-lhes que §. 24 do artigo 2.º da Lei n.º 286 de 3  
de Dezembro do anno passado somente isenta do im-  
posto de dase mil e oitocentos por trelha de madeira de  
construção, quando ellas estão juntas das fabricas per-  
tencentes ao imposto do §. antecedente, caso em que cer-  
tamente não se acham os estabelecimentos de construção  
que nada pagão: mas como a referida Lei exige  
tambem no §. citado, que para ter lugar a im-  
posição, devem as ditas trelhas estar em lugares  
publicos, a essa humara é que compete de-  
clarar se como taes são os que estão as  
trelhas de madeira de construção naval pertencen-  
tes aos reclamantes, sendo mais curial que  
ofaca como medida geral e regulamentar  
para cobrança desse imposto, man-  
dando annunciar para conheci-  
mento do publico e dos interessa-